

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca os seguintes fundamentos de recurso.

1. Quanto à decisão de não conversão do contrato:

- ilegalidade da política de conversão: violação do artigo 10.º, alínea c), das Condições de Emprego do pessoal do Banco Central Europeu (a seguir «CoE») e do artigo 2.º do Estatuto e violação da hierarquia das normas;
- ilegalidade: o artigo 10.º, alínea c) das CoE e o artigo 2.º do Estatuto violam a Diretiva 1999/70/EC do Conselho, de 28 de junho de 1999, respeitante ao acordo-quadro CES, UNICE e CEEP relativo a contratos de trabalho a termo, bem como o considerando 6 do acordo-quadro CES, UNICE e CEEP relativo a contratos de trabalho a termo;
- a decisão de não conversão foi tomada com fundamento num relatório de avaliação e numa ASBR ilegais.

2. Quanto ao relatório de avaliação:

- irregularidades processuais e falta de diálogo;
- violação do dever de fundamentação, violação do princípio da boa administração e do dever de diligência e falta de informação;
- erros manifestos de apreciação.

3. Quanto à decisão sobre a ASBR:

- ilegalidade das Orientações relativas à ASBR, violação do dever de fundamentação e do princípio da segurança jurídica;
- falta de explicação do contexto da bonificação salarial do recorrente, falta de transparência e violação do dever de fundamentação;
- erro manifesto de apreciação.

Recurso interposto em 30 de janeiro de 2018 — Teollisuuden Voima/Comissão

(Processo T-52/18)

(2018/C 112/50)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Teollisuuden Voima Oyj (Eurajoki, Finlândia) (representantes: M. Powell, *solicitor*, Y. Utzschneider e K. Struckmann, *advogados*)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão C(2017) 3777 final da Comissão, de 29 de maio de 2017, que declara que a concentração que envolve a aquisição da New NP pela EDF seja compatível com o mercado interno e com o Acordo EEE (Processo COMP/M.7764 — EDF/Areva reactor business) (JO 2017 C 377, p. 5); e
- condenar a Comissão no pagamento das despesas da recorrente no presente processo.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca três fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo ao facto de que a decisão impugnada enferma de erros manifestos de apreciação na definição do mercado do produto dos conjuntos de combustível nuclear.
 - Em resultado destes erros, a decisão impugnada chegou à conclusão alegadamente errada de que, no mercado dos conjuntos de combustível para reatores de água pressurizada, não existe um mercado distinto para os conjuntos de combustível dos reatores de água pressurizada europeus. Devido aos alegados erros na definição do mercado, a decisão impugnada não tomou em consideração os efeitos da aquisição do negócio dos reatores nucleares do Grupo Areva pela EDF (a seguir «Transação») no mercado de produto mais restrito em causa.
 - Além disso, a avaliação substantiva do mercado mais amplo dos conjuntos de combustível para reatores de água pressurizada enferma de outros erros de apreciação.
2. Segundo fundamento, relativo ao facto de que a decisão impugnada enferma de erros manifestos de apreciação na definição do mercado do produto para serviços nucleares.
 - Em resultado destes erros, a decisão impugnada chegou alegadamente à conclusão errada de que não existia, no mercado de serviços nucleares para sistemas nucleares de abastecimento de vapor existentes, um mercado separado de produtos para estes serviços para reatores de água pressurizada europeus. Devido aos alegados erros na definição do mercado, a decisão impugnada não tomou em consideração os efeitos da transação no mercado de produto mais restrito.
 - Além disso, a avaliação substantiva do mercado de serviços nucleares mais amplo para sistemas nucleares de abastecimento de vapor existentes enferma de erros de adicionais de apreciação.
3. Terceiro fundamento, relativo ao facto de a decisão contestada enfermar de erros manifestos de apreciação na definição do mercado geográfico do mercado a jusante para a produção e venda de eletricidade.

Esta definição errada de mercado geográfico leva alegadamente a outros erros de apreciação dos efeitos da transação.

Recurso interposto em 31 de janeiro de 2018 — Alemanha/Comissão

(Processo T-53/18)

(2018/C 112/51)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: República Federal da Alemanha (representantes: T. Henze e J. Möller, e M. Winkelmüller, F. van Schewick e M. Kottmann, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão (UE) 2017/1995 da Comissão, de 6 de novembro de 2017, que mantém no *Jornal Oficial da União Europeia* a referência da norma harmonizada EN 13341:2005 + A1:2011 sobre reservatórios termoplásticos estáticos para armazenagem acima do solo de óleos de aquecimento doméstico, querosene e combustíveis de motores diesel em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO 2017, L 288, p. 36);
- anular a Decisão (UE) 2017/1996 da Comissão, de 6 de novembro de 2017, que mantém no *Jornal Oficial da União Europeia* a referência da norma harmonizada EN 12285-2:2005 relativa a reservatórios de aço produzidos em oficina em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO 2017, L 288, p. 39), e
- condenar a Comissão nas despesas.